

DOCUMENTO Q.' ACUZA A CARTA Q.' VAY NA LAUDA EM FR.^{te}

Ordeno ao Secretario deste Governo Thomaz Pinto da Silva tire por certidão o Item 2.^o das perguntas que fiz por escripto ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Conde de Oeyras, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, sobre varios pontos a respeito da qualidade, e força de Jurisdição que S. Mag.^o determinava, e queria que eu exercitasse, como tãobem a resolução que á dita pergunta deo S. Mag.^o que Deos G.^o, a qual foi escripta na Prezença do mesmo Snr.' por mão, e letra do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Conde de Oeyras, que tãobem o dito Secretario reconhecerá, e passada a referida certidão se registará nos livros da Secretaria deste Governo para a todo o tempo constar desta Real Determinação. S. Paulo a 4 de Janeiro de 1769. *Com a rubrica de S. Ex.^a*

CERTIDÃO

Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo desta Capitania de S. Paulo por S. Mag.^o que Deos G.^o, etc. — Certifico que revendo os Itens de perguntas que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão G.^{or} e Cap.^m General desta Capitania fez ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Conde de Oeyras, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, discorrendo por aquelles, em que se trata da qualidade, e força de Jurisdição que S. Mag.^o quer tenha o mesmo Ex.^{mo} Snr.' General, e tendo fallado a respeito do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Roy do Estado no Item 1.^o, pergunta no Item 2.^o «*Se hade exercitar o Governo de S. Paulo a sua jurisdicção dependente ou independente delle?*»; e logo no mesmo papel a margen se acha a resposta a esta pergunta do teór seguinte: «*Que a Jurisdicção é independente, mas que a boa*



armonia, requer o accordo comum no que se obrar: A qual resposta foi escripta pelo proprio punho do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur' Conde de Oeyras, cuja letra eu reconheço pelo pleuo conhecimento q.' della tenho, como taõbem reconheço a de todas as respostas dadas aos mais Itens de perguntas serem do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur' Conde, que a principio declara ser tudo rezoluto por S. Mag.^e que Deos G.^{de}. E não se continha mais em as ditas pergunta, e resposta, que o aqui escripto e declarado que se acha em hum papel avulço das Instrucções do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General desta Capitania, que fica em pôder do dito S.^r, ao qual me reporto, deonde passei a presente em observancia da Portaria retro escripta. S. Paulo 4 de Janeiro de 1769. — *Thomaz Pinto da Silva.*

OUTRO DOCUM^{to} q.' ACUZA A MESMA CARTA

Copia do Cap.^o do 25 de Regim.^{to} dos Governadores desta Capitania.

Sereis advertido q.' de todos os Negocios de Justiça, Guerra, e Fazenda me haveis de dar conta pelo meu Conselho Ultr.^o aonde hãode vir as Ordês dirigidas a quem privativamente tocão as materias das Conquistas, e o mesmo advertireis aos Ministros da vossa Jurisdição, e aSim *ros elles* não cumprireis as Ordês que forem passados p.^r outros Tribunaes excepto as q.' se expedirem pela Secretaria de Estado e Expediente, e pela Meza da Conciencia, e ordens as q.' tocarem ao Ecclesiastico, defuntos e auz.^{os}, e as pessoas q.' forem providas em beneficios, e vigararias q.' houverem de vencer ordinarias por conta da minha Fazenda serão obrigadas a levar Alvarás de mantimento pelo Conselho Ultr.^o, p.^a lhes serem assentadas, e sem elles se lhe não assentarão as taes



ordinarias, e aSim guardareis as cartas passadas pelo
Dezembargo do Passo ao Ouy.^{or} Geral dessa Capi-
tania q.' tãobem hade levar Alvará de mantimento,
expedido pelo Conselho Ultr.^o p.^a vencer seus orde-
nados, e sem elles se lhes não assentarão, e aSim
cumprireis as Provizões, e Alvarás passados pelo
meu Conselho da Faz.^{da} s.^e as licenças dos Navios
emq.^{to} eu não mandar o contrario. — Está Conforme.
— *Thomaz Pinto da Silva.*

